



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025

INSTITUI O PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL PARA IDOSOS NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Instituí o Programa de Inclusão Digital para Idosos no Município de Mossoró/RN.

Parágrafo Único - O programa é destinado ao atendimento dos munícipes com 60 (sessenta) anos ou mais de idade interessados em aprender a utilizar *smartphones*, *tablets*, computadores, principalmente quanto a programas como Windows, Word, Excel, Redes Sociais, dentre outros.

Art. 2º. O Programa de Inclusão Digital da Melhor Idade tem os seguintes objetivos:

- I - instalação, gestão e manutenção de soluções educativas mediadas por computadores e *smartphones* incluindo programas e conteúdos adequados conectados à internet, buscando a inclusão digital;
- II - familiarizar os Idosos com o uso de todos os recursos da informática, incluindo o uso dos programas essenciais a qualquer computador, como os do sistema operacional, processamento de textos, planilhas, gráficos, correio eletrônico e, principalmente, programas de navegação e busca na internet; e,
- III - uso dos laboratórios ou salas de informática, já instalados, nas escolas públicas municipais localizadas na cidade de Mossoró/RN ou disponibilizados por convênios ou parcerias com entidades de direito público ou privado.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

Art. 3º. O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias que visam à cooperação técnica ou financeira com entidades de direito público ou privado, inclusive de ensino superior ou técnico, para elaboração das ações necessárias para execução do programa previsto no artigo 1º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mossoró/RN, segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025.



Marleide Cunha
Vereadora - PT



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva criar o Programa de Inclusão Digital para Idosos no Município de Mossoró/RN, como forma de auxiliar os cidadãos com 60 (sessenta) anos ou mais a utilizarem *smartphones*, *tablets*, computadores, dentre outros.

A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, prevê em seu artigo 10º que é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantindo a participação na vida familiar e comunitária, bem como a liberdade de opinião e expressão.

No caso, é inegável que na sociedade globalizada em que vivemos a efetiva participação comunitária só é possível com a inclusão digital, sendo fato ainda mais evidenciado no contexto da pandemia do Covid-19, sobretudo em razão do uso de medidas restritivas e de isolamento social, a internet passou a ser uma ferramenta usada por um número cada vez maior de usuários da terceira idade, ou seja, ativos no universo digital.

Nobres pares, essa faixa etária é o principal grupo de risco de contaminação, de tal modo que a utilização de tecnologias para as mais diversas tarefas se tornou ainda mais essencial, seja em razão do trabalho remoto, ou mesmo como forma de distração, comunicação e aprendizagem para os idosos.

Todavia, apesar dos avanços, existe uma enorme preocupação com os idosos em razão da vulnerabilidade destes nas redes sociais e na internet, que se dá pela fragilidade de lidar com este novo universo, outrora desconhecido, levando os idosos a se tornarem o principal alvo de golpes na internet.

Em razão do exposto, submeto a presente matéria legislativa à apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa de Leis na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final aprovada.

MARLEIDE CUNHA

Vereadora - PT